

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2999/80 - Ap. Proc. SE n° 6751/80

Reautuado em 13/10/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"/CAPITAL

ASSUNTO : Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado em 11/07/86,  
visando ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação.

RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1635/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 04/11/1987

### 1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/Capital- objetivando a realização de cursos de extensão cultural e de atualização, destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

O Convênio original foi aprovado pelo Parecer CEE n° 669/86 e o Primeiro Termo Aditivo, fixando em Cz\$ 15.120.000,00. O valor dos recursos financeiros para o exercício de 1987, foi aprovado pelo Parecer CEE n° 984/87.

Este Segundo Termo Aditivo visa a suplementar, em Cz\$ 850.000,00, os recursos fixados para o exercício de 1987, por solicitação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, prendendo-se "ao fato de ter sido o 1° Termo de Aditamento do referido Convênio planejado, orçado e solicitado em momento econômico atípico, durante o qual não se poderia prever a radical alteração dos rumos da economia nacional".

Informa, ainda, a CENP que "a suplementação pretendida será utilizada para se dar continuidade à implementação da política educacional de descentralização e regionalização das ações da Secretaria da Educação. Por conseguinte, a interiorização almejada será alcançada através da atuação dos docentes universitários fora de seus "campus", nos diferentes municípios das 129 (cento e vinte e nove) Delegacias de Ensino que compõem a estrutura da Secretaria da Educação".

A proposta, após ter sido analisada pelas unidades competentes da Secretaria da Educação, veio à apreciação deste Conselho, em 13/10/87, com a respectiva minuta de aditamento.

### 2. APRECIÇÃO

O Termo de Aditamento ora apreciado atende ao disposto no item 8 da Cláusula Primeira do Convênio original, que, entre as obrigações da Secretaria, determina:

"8. prover recursos financeiros necessários a execução do presente Convênio".

A necessidade de suplementação dos recursos fixados para 1987, encontra-se justificada no Ofício GC 978/87- CENP, transcrito, em parte, no Histórico do presente Parecer.

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta do Salário-Educação, conforme Projetos 1.2 e 2.1, Ações 1.2.2.2 e 2.1.5.2 do P.T.A./87, aprovado por Deliberação CEE n° 01/87.

A minuta apresentada contém as Cláusulas "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos recursos financeiros, previstos a cargo da Secretaria da Educação, como suplementação para o exercício de 1987 é de Cz\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzados), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 3.1.32.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos custeados com Recursos do Salário-Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário."

"CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 11 de julho de 1986.

E, assim, por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo subscritas."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/Capital, objetivando a realização de cursos de extensão cultural e de atualização, destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas da educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 1.987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1987.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência